

EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: A DESINFORMAÇÃO COMO IMPERATIVO ACERCA DA HISTORICIDADE E DAS MEDIDAS EDUCACIONAIS E PROTETIVAS PRESENTES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Francisco Delzymar Dias¹

Universidade Federal de Campina Grande

delzymar@yahoo.com.br

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente surge com a consolidação da chamada doutrina da Proteção Integral e reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Ao mesmo tempo que cresce a visibilidade sobre o tema, cresce também a desinformação em torno das medidas socioeducativas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo com que haja uma série de projetos no sentido de por fim a essas garantias e direitos fundamentais. A partir das redes sociais, são disseminadas diariamente notícias que provocam uma sensação falsa na população de que o problema da criminalidade está relacionada a possível impunidade de delitos cometidos por crianças e adolescentes. Esse discurso leva em consideração a ausência de conhecimento jurídico tanto sobre as questões que envolvem o ECA quanto as questões relacionadas as diversas garantias contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A ideia é discutir o tema levando em consideração aspectos relacionados a educação e aos direitos humanos, meios pelos quais os princípios presentes nessas medidas estão embasados, fazendo com que haja uma ampliação das discussões no âmbito jurídico, histórico e educacional.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Educação; Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹ ¹ Historiador e Professor do Curso de Pedagogia da UVA/UNAVIDA. Atua na Educação Básica e Superior. É graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais (PPGSA) da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. E-mail: delzymar@yahoo.com.br

EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: A DESINFORMAÇÃO COMO IMPERATIVO ACERCA DA HISTORICIDADE E DAS MEDIDAS EDUCACIONAIS E PROTETIVAS PRESENTES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Francisco Delzymar Dias

1 - INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente consolida em seu conjunto a chamada doutrina da Proteção Integral, promovendo uma série de mudanças na sociedade brasileira, que, a partir de então, passa a reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

A educação é, sem dúvida, uma das formas mais relevantes de intervenção no mundo. É através dela que podemos ampliar e consolidar o ideal socioeducativo presente em todos os parâmetros das relações infanto-juvenis, principalmente quando se trata de combater a desinformação referente a criminalização e exposição de crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais. É preciso que se entenda a essência da legislação que trata sobre direitos e garantias das crianças e adolescentes, não como forma de evitar punição ou dar garantia a impunidade, mas como forma de vivenciar a problemática social na qual esse jovem está inserido.

Existe uma necessidade de vincular essa discussão a outros pontos essenciais como o papel da educação e dos educadores, a participação efetiva das organizações que lidam com direitos humanos, o acesso desse jovem a políticas socioculturais, o mapeamento das áreas urbanas e rurais onde são identificados ambientes de exposição que deixam o jovem mais exposto, enfim, precisamos ampliar as discussões sobre a efetivação das medidas de proteção a esse público mais vulnerável.

O objetivo geral da pesquisa é analisar como a desinformação atua no sentido de descaracterizar os ideais presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos programas relacionados aos Direitos Humanos em torno dos temas ligados ao público infanto-juvenil.

Quanto aos objetivos específicos pretende-se: Discutir o ideal de direitos humanos levando em consideração as medidas que garantem a aplicação dos direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes, além fomentar o debate acerca da desinformação sobre a temática e, por fim, relacionar a importância da educação para a consolidação das medidas socioeducacionais aplicadas a crianças e adolescentes no Brasil.

De acordo com o exposto, surge então a seguinte problemática: Como combater o processo de desinformação acerca do tema em plena época de expansão e interação constante nas redes sociais e em que medida essa desinformação provoca prejuízos as essas políticas protetivas direcionadas a crianças e adolescentes?

2 - METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada nessa pesquisa está ligada ao método hermenêutico histórico-jurídico, onde as normas devem ser interpretadas a partir de um conjunto, de acordo com a evolução do fenômeno estudado em sua relação espaço/tempo/prática e suas implicações na interdisciplinaridade. O procedimento metodológico utiliza-se de uma ampla pesquisa na legislação constitucional e infraconstitucional, também em diversas doutrinas, além de uma vasta bibliografia especializada em Educação e Direito.

3 – RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 – DIREITOS HUMANOS: NOTAS INTRODUTÓRIAS

Quando nos reportamos a ideia de Direitos Humanos relacionados ao mundo jurídico, temos uma forte referência aquilo que ficou conhecido como Direitos Naturais, inalienáveis a qualquer ser humano. Com o surgimento dos ideais iluministas por volta do século XVII, inicialmente na Inglaterra e depois consolidado na França do século XVIII, lemas como Liberdade, Igualdade e Fraternidade foram utilizados para por fim as atrocidades e desigualdades jurídicas do Estado absolutista.

Hodiernamente, não possuímos mais um estado absolutista, porém, convivemos diariamente com uma série de aberrações compartilhadas nas redes sociais, no plenário da câmara e do senado, nos programas jornalísticos e policiais que tentam, a todo momento, vincular os Direitos Humanos a uma pratica de defesa dos acusados de cometer algum delito. Mesmo sendo falsas essas informações, as pessoas terminam criando uma versão conflituosa sobre o real significado desses Direitos.

Esses direitos estão bem representados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estão distribuídos em 30 artigos, onde, em sua maioria, aborda temas e direitos essenciais como o

Direito a Educação, a vida, a propriedade privada, a igualdade nas relações jurídicas e sociais, a liberdade religiosa, enfim, esses direitos mencionados na declaração fazem parte de um conjunto de direitos e garantias fundamentais a qualquer relação jurídica privada ou coletiva, tendo o Estado como grande guardião desse processo.

Existe uma grande confusão entre o real significado dos Direitos Humanos e sua importância no cotidiano das pessoas. O ataques aos Direitos Humanos acontecem, em muitos casos, com a eminência de situações de violência, onde ao invés de reivindicarem uma legislação penal mais rígida, terminam pedindo o fim desses direitos e garantias fundamentais.

A necessidade de um debate mais intenso sobre os direitos das crianças desenvolveu-se a partir do movimento geral de direitos humanos, sob a ótica das ciências sociais, educacionais e psicológicas. Grande parte das legislações versam sobre a escolaridade obrigatória instituída pelos Estados, o trabalho infantil em contraposição a necessidade de estudar além do combate à exploração sexual.

Tudo passa pela educação, que tem como um de seus princípios a ideia de construção de uma sociedade mais igualitária e com boas práticas ligadas a cidadania, ou seja, Educação e Direitos Humanos precisam andar juntos, haja vista a necessidade de se criar um ambiente propício a ampla aprendizagem de ideias vinculados a liberdade, a tolerância e convivência entre os seres. Sendo assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, já em suas declarações iniciais, destina uma grande importância à educação, como relatado no trecho abaixo:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos nos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ALMEIDA; BITTAR, 2010, p. 295)

Dando continuidade à sua referência a educação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XXVI, diz que

§1º. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

§2º. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Essa declaração será importante em todos os níveis, já que ela obriga o Estado a oferecer a instrução mínima necessária não apenas a crianças e adolescentes, que passam a ser reconhecidas como sujeitos de direito, mais a qualquer pessoa que esteja disposta a assumir uma condição ligada ao desenvolvimento de uma cidadania plena.

3.2 – A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS NO TOCANTE A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Criança e o Adolescente sendo reconhecidos pelo Estado como sujeitos de direitos, precisam ter, necessariamente, garantias legais de proteção e acolhimento. Debater os direitos humanos das crianças e adolescentes na sociedade atual é, por vezes, uma experiência confusa. Em um primeiro momento, precisamos enfrentar um sistema penal e social cada vez mais punitivista, já que, com o aumento da violência nos grandes e pequenos centros urbanos e rurais, as pessoas estão cada vez menos acreditando no instituto da ressocialização.

Em um segundo momento, precisamos ter a clareza de tentar expor que essas medidas protetivas obedecem a um rito histórico, embasado em concepções jurídicas, históricas, sociais e científicas, reconhecendo a criança e o adolescente como alguém que está mais exposto a situações de vulnerabilidade social.

No Brasil, essa série de conquistas podem ser comentadas a partir de alguns eventos interessantes, como a Declaração dos Direitos da Criança, de 1924. Considerado a primeira versão da Declaração Universal dos Direitos da Criança, traz em sua essência a necessidade de que a criança deva ter os meios necessários para o seu desenvolvimento normal, seja ele material ou espiritual e de que tenha prioridade em relação a assistência alimentar ou em casos de saúde.

Em 1927 é promulgado no Brasil o Código de Menores, direcionados as crianças nas quais o legislador se referia como estando em “situação irregular”. Tinha por objetivo estabelecer diretrizes de crianças excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela, infrações diversas e liberdade vigiada. VERONESE (1997, p. 10) explica que o Código de Menores

conseguiu corporificar leis e decretos que, desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo legal que desse especial relevo à questão do menor de idade. Alterou e substituiu concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, responsabilidade, disciplinando, ainda, que a assistência à infância deveria passar da esfera punitiva para a educacional.

Getúlio Vargas assume o poder 1930 e aumenta o poder do Estado sob todas as relações econômicas e sociais. Durante o chamado Estado Novo, são asseguradas garantias para a infância e a juventude, como mostra o comentário de JESUS (2006, p.49), sobre o artigo 127 da Constituição de 1937 que recebe o apelido de Polaca.

A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades. O abandono moral e intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole.

Já em 1941, será criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que tinha por objetivo principal amparar socialmente os menores carentes que foram abandonados ou que cometeram alguma infração.

Com a consolidação do golpe civil-militar que instalou uma ditadura em nosso país no ano de 1964, foi implantado a Política Nacional de Bem-Estar do Menor. A FUNABEM era uma entidade autônoma, administrativa e financeiramente, com jurisdição em todo território nacional em substituição ao antigo Serviço de Assistência ao Menor (SAM). De acordo com a propaganda oficial, o sistema criado operava um verdadeiro milagre, revertendo o quadro de violência praticada por jovens, geralmente de periferias, que agora estavam sendo formados para a vida em sociedade. Na prática, essas instituições contribuíram significativamente para a construção do estereótipo de menores perigosos de periferia e se tornaram lugares onde a tortura fazia parte do cotidiano.

A Criação da Pastoral do Menor do Brasil, em 1977, representa uma importante base de instituição social de apoio a infância marginalizada. Apesar de seu papel não ser de protagonista no mundo político, chamou atenção para a problematização da questão da infância e adolescência no Brasil, discutindo e trazendo temas interdisciplinares como Migração, Êxodo Rural e Educação.

Com o novo Código de Menores, implementado em 1979, surge uma esperança tímida ao constatar que a proteção da infância era um direito de todas as crianças e adolescentes, sendo um dever do Estado garantir preceito. Porém, apesar das mudanças pontuais, a criança e o adolescente continuava em situação de vulnerabilidade. O grande problema dessa questão, apontado por COSTA (2006, p. 15), é de que

O lado mais perverso de tudo isso reside no fato de que os mecanismos normalmente utilizados para o controle social do delito (polícia, justiça, redes de

internação) passaram a ser utilizados em estratégias voltadas para o controle social da pobreza e das dificuldades pessoais e sociais de crianças e adolescentes problemáticos, mas que não chegaram a cometer nenhum delito

A redemocratização do Brasil em 1985 foi o grande marco de esperança para um novo tempo, em todas as áreas. Com a nova constituição de 1988, chamada de Lei Cidadã, abre-se as portas para um novo momento. Em seu artigo 227, diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. COSTA (2006, p. 165) diz que foi através da nova constituição que

foi possível a incorporação dos novos ideais culturais surgidos na sociedade, implementando, ao menos formalmente, a democracia participativa. A proposta é de que a descentralização e a formulação de políticas públicas e eficazes, que respondem satisfatoriamente aos anseios da população e que sejam capazes de prevenir e combater a tão propalada exclusão social.

De todo esse histórico citado nesse capítulo, temos como ápice dessas transformações a promulgação do Estatuto da Criança e da Adolescência em 1990, passando a trabalhar com a noção de proteção Integral, enxergando a infância e a juventude não apenas com traços passíveis de criminalização.

3.3 – A DESINFORMAÇÃO ACERCA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O estatuto da Criança e do Adolescente representa um grande avanço no reconhecimento dos jovens como sujeitos de direitos. Apesar de não ser plenamente aplicado no país, a lei discutida e aprovada no início da Nova República, em um período de pós-ditadura, onde garantias e direitos fundamentais foram suprimidos abertamente, foi idealizada sob grande influência de organizações da sociedade civil e movimentos pela cidadania plena, rompendo com uma tradição meramente punitivista, para tentar fornecer uma nova visão de criança.

O escritor Gilberto Dimenstein (2008, p. 09) nos indica a importância de se enxergar o exercício da cidadania infanto-juvenil de uma maneira onde a educação esteja colocada como princípio:

A criança é o elo mais fraco e exposto da cadeia social. Se o país é uma árvore a criança é um fruto. E está para o progresso social e econômico como a semente para a plantação. Nenhuma nação conseguiu progredir sem investir na educação, o que significa investir na infância. Por um motivo bem simples: ninguém planta nada se não tiver semente. A viagem pelo conhecimento da infância é a viagem pelas profundezas de uma nação. Isto porque árvores doentes não dão bons frutos.

A desinformação acerca do Estatuto é reproduzida em diferentes camadas sociais. Essa rede tenta colocar na cabeça das pessoas que a legislação aplicada a crianças e adolescentes no Brasil é o fato principal que gera violência e impunidade. Não se trata de gerar impunidade sob o fato concreto referente ao cometimento de delitos, trata-se aqui de estabelecer um ponto mínimo de possibilidade de ressocialização capaz de fazer com que aquele jovem infrator possa repensar seus atos através de uma orientação adequada sob a vigilância constante do Estado.

À intervenção estatal ocorre de acordo com o delito cometido, tendo inclusive a possibilidade da aplicação de sanções, a exemplo da internação, que nesse caso é sinônimo de privação de liberdade, aplicada ao adolescente que pratica ato infracional.

Existe responsabilidade do Estado nesse processo de desinformação e assistência limitada a criança e ao adolescente que comete ato infracional. Falta estrutura para receber esses jovens, falta o conhecimento da legislação vigente e o devido preparo das pessoas encarregadas de garantir sua aplicação. Não existe qualquer autorização por parte do Estatuto para que esses jovens descumpram a lei específica ou a constituição federal.

O Estatuto regulamenta apenas aquilo que é óbvio. Primeiro, tratar a criança como sujeito de direito e depois, ressalta a necessidade de que todos, incluindo a família, a sociedade e o Estado, respeitem esses direitos e garantias considerados fundamentais.

Segundo FREIRE NETO (2007, p. 257) o legislador buscou, por meio do ECA, proteger crianças e adolescentes de qualquer arbitrariedade por parte do Estado, da família e da sociedade. É importante ressaltar que essa proteção se dá como necessária, haja vista o grau de vulnerabilidade na qual a criança e o adolescente está exposta, seja por arbitrariedades cometidas pelo Estado, através de suas representações legais, seja por familiares, que muitas vezes representam o grande foco de exploração, muitas vezes usando essa criança como fonte de captação financeira e até mesmo de abuso sexual.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisou-se no trabalho que existe uma aumento na visibilidade em relação ao tema quando temos uma discussão maior no tocante a crescente violência no âmbito urbano e rural. Com o aumento da criminalidade, aparecem também soluções mágicas para a possível erradicação desse problema. Essas soluções passam por propostas que atingem diretamente os direitos e garantias fundamentais conquistados historicamente por crianças e adolescentes, a exemplo da redução da maioridade penal e o fim das medidas socioeducativas.

Verificou-se que a Educação é a grande porta de entrada para que haja um entendimento maior em relação a essas medidas vinculadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo um dos direitos fundamentais mais importantes na contemporaneidade, visto que é ela a responsável pelo contato direto entre diversos entes responsáveis pela aplicação dessas medidas, desde a criança ou adolescente até os pais que também podem ser responsabilizados.

De acordo com as discussões apresentadas, detectamos que é preciso ter cuidado com as informações que circulam nas redes sociais que atuam no sentido de desconstruir o verdadeiro objetivo das medidas protetivas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente. É preciso repensar as condições e os meios pelos quais estamos nos informando para que não sejamos agentes da disseminação de informações sem o mínimo de embasamento, seja jurídico, psicológico ou educacional.

6 - REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de; BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (orgs.). MiniCódigo de Direitos Humanos. Associação Nacional de Direitos Humanos (ANDHEP). Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH). Brasília: Teixeira Gráfica e Editora, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

DIMENSTEIN, Gilberto. O cidadão de papel. 21. ed. São Paulo: Ática, 2008.

FREIRE NETO, João Francisco. Princípios Fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 257.

JESUS, Maurício Neves. Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral. Campinas: Savanda, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Temas de Direito da Criança e do Adolescente. São Paulo: LTr, 1997.